

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - DEPARTAMENTO DE ARTES
REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
GRADUAÇÃO EM MÚSICA

O presente documento dispõe sobre o regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de graduação em música do Departamento de Artes da Universidade Federal do Paraná.

CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso tem a disciplina de Metodologia de Pesquisa, como pré-requisito, sendo a aprovação em TCC I e TCC II requisito parcial obrigatório para obtenção do diploma de graduação em bacharelado e licenciatura em música.

Parágrafo Único. O trabalho final de curso deve ter o formato de dissertação ou memorial, que poderá estar acompanhada dos processos e produtos artísticos e/ou técnicos desenvolvidos ao longo da pesquisa. Espera-se que a pesquisa desenvolvida no âmbito do curso de Música contribua para os debates e fortalecimento da área.

Artigo 2º. O TCC tem os seguintes objetivos:

1. Reunir, em uma só tarefa acadêmica, projeto, elaboração e apresentação formal de um trabalho de pesquisa que reflita o percurso do discente durante o curso de graduação, visando a aperfeiçoar sua capacidade investigativa, metodológica e criativa.
2. Seguir e atender aos pressupostos gerais da metodologia científica quanto ao domínio das técnicas de investigação bibliográfica, documental e de pesquisa de campo que se apliquem e ao domínio da redação acadêmica.
3. Sujeitar-se à avaliação colegiada mediante banca examinadora que observará os conhecimentos teóricos e práticos do discente em um contexto musical quanto a criação, produção, educação, prática, tecnologia e musicologia.
4. Incentivar a produção de referenciais práticos, teóricos e críticos em música.
5. Promover a excelência da pesquisa em música na graduação, contribuindo com o desenvolvimento da pesquisa em música nas suas diversas áreas.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º. O Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvido ao longo de dois semestres, por intermédio das disciplinas TCC I e TCC II.

1. As disciplinas TCC I e TCC II serão oferecidas em todos os semestres.
2. O colegiado de professores aprovará, a cada semestre, o cronograma das atividades dessas duas disciplinas.
3. TCC I e TCC II não possibilitam exames de adiantamento nem aproveitamento.
4. A pesquisa deverá ser realizada individualmente pelo discente com supervisão contínua do docente orientador.

Artigo 4º. Estarão aptos a se matricular em TCC I os discentes que tenham sido aprovados na disciplina de Metodologia de Pesquisa.

1. Todos os discentes já aprovados ou cursando Metodologia da Pesquisa devem buscar dois orientadores que aceitem a orientação, durante o semestre anterior à matrícula pretendida em TCC I. O docente da disciplina de Metodologia encaminha os projetos aos orientadores pretendidos.
2. A disciplina de Metodologia deve atender ao esperado nas disciplinas de TCC I e II.

3. As orientações são definidas na primeira reunião do Colegiado de cada semestre, conforme a disponibilidade dos orientadores. O discente ou o docente têm direito, mediante comunicação ao Colegiado, de pleitear mudança de orientador ou orientando, até a reunião ordinária de Colegiado anterior à data final de cancelamento de disciplinas prevista no calendário acadêmico.
4. É permitida a troca de orientador, solicitada pelo discente ou pelo orientador, desde que comunicada previamente ao Colegiado, devidamente justificada, com aceite do novo orientador.
5. Caso seja necessário, e em acordo com o docente orientador, o discente poderá valer-se de um docente coorientador.
6. Discentes com direito à permanência, em busca de uma segunda habilitação, deverão apresentar um segundo TCC e cursar a disciplina preparatória ao TCC daquela habilitação.
7. As bancas de TCC serão constituídas pelo docente orientador e dois avaliadores convidados, podendo um dos avaliadores ser mestre ou especialista na área.
8. As bancas deverão ser realizadas presencialmente, de acordo com calendário específico, sendo feitas remotamente apenas em casos excepcionais, com aprovação da coordenação do curso.
9. O orientador deve informar ao orientando, nas duas primeiras semanas do semestre acadêmico, o plano de ensino da disciplina, estabelecendo um plano de trabalho com o cronograma de entregas e a natureza das orientações.
10. Cabe ao orientador ter um registro do agendamento e realização das orientações realizadas ao longo do semestre.
11. É permitida a mudança de tema/problema de pesquisa, desde que feita em comum acordo com o orientador e até o final do primeiro bimestre da disciplina de TCC I.

Artigo 5º. Sobre o TCC I:

1. O relatório de TCC I deverá indicar suficiente adiantamento na pesquisa, com resultados parciais substanciais.
2. A nota de TCC I será atribuída pelo orientador em acordo com os avaliadores convidados e lançada no sistema acadêmico dentro do prazo previsto, com assinatura de ata pelos participantes.
3. A aprovação em TCC I é pré-requisito para a matrícula em TCC II.

Artigo 6º. Sobre o TCC II:

1. O discente deve se matricular na turma de TCC II do seu respectivo orientador para dar prosseguimento à pesquisa.
2. A conclusão da disciplina TCC II depende da aprovação do discente em exame de defesa pública perante a banca examinadora.
3. A nota obtida no exame de defesa será formalizada mediante o documento Ata de Defesa - Declaração de Banca de TCC emitido em quatro vias (para discente, orientador e os dois avaliadores), sendo a via do discente destinada à digitalização e inserção na versão PDF final do trabalho, logo depois da página de rosto; demais vias servindo para orientador e banca comprovarem suas participações.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

Artigo 7º. Compete ao Colegiado do Curso de Música, em relação ao TCC:

1. Reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente para deliberar sobre questões relativas às disciplinas de TCC I e II.
2. Aprovar, no início de cada semestre letivo, o calendário geral do TCC.

3. Homologar, no início de cada semestre letivo, a distribuição das orientações.
4. Resolver e emitir parecer sobre os casos não previstos neste regulamento.
5. Aprovar alterações/ajustes neste regulamento.

Artigo 8º. Compete à coordenação do curso, com apoio do NDE:

1. Elaborar o calendário do TCC, para aprovação pelo Colegiado.
2. Esclarecer dúvidas de docentes ou discentes, encaminhando-as, sempre que necessário, ao Colegiado.
3. Confirmar, junto aos orientadores, se a disciplina de TCC está sendo realizada conforme o previsto, antes do prazo de cancelamento de matrícula em disciplina.

Artigo 9º. Compete ao docente orientador:

1. Elaborar e apresentar ao orientando um plano de trabalho.
2. Orientar e acompanhar o discente nas diversas etapas da pesquisa, auxiliando-o na forma e no conteúdo da pesquisa, com observância do que lhe foi ensinado/recomendado na disciplina de Metodologia de Pesquisa.
3. Decidir, conjuntamente com o discente, os nomes dos avaliadores convidados.
4. Informar à secretaria e à coordenação do curso a composição das bancas examinadoras - datas, horários e sugestão de locais dos exames de qualificação e defesa.
5. Enviar relatórios de pesquisa aos membros avaliadores somente depois de passarem por cuidadosa revisão conjuntamente com o discente.
6. Em casos excepcionais, agendar alguma banca, dentro ou fora do período previsto, informando à coordenação e à secretaria do curso.
7. Preparar a Ata de Qualificação/Defesa com a devida antecedência.
8. Informar à coordenação e à secretaria do curso se recomenda a divulgação do trabalho no sistema bibliotecas em até 120 dias corridos da realização da banca.
9. Lançar notas no sistema com atenção às datas-limite definidas pela universidade.

Artigo 10. Compete à secretaria do curso:

1. Manter a página eletrônica do TCC Música atualizada, ali disponibilizando, calendários, regulamentos, normas técnicas, exigidos pela UFPR.
2. Montar cronogramas de bancas com base nas informações de disponibilidades de dia/horário dos envolvidos e divulgá-lo aos docentes e discentes conforme o cronograma.
3. Coletar e enviar ao sistema de bibliotecas os trabalhos finais autorizados para publicação, conforme as normas do SIBI.
4. Auxiliar na emissão da Ata de Defesa - Declaração de Banca de TCC, caso solicitada.

Artigo 11. Compete ao discente:

1. Ter plena ciência deste regulamento.
2. Promover e participar da maior quantidade possível de encontros de orientação, presenciais ou remotos, ao longo do tempo disponível para a pesquisa.
3. Aplicar as normas técnicas da UFPR.
4. Observar as datas-limite e procedimentos dispostos nos calendários do TCC.
5. Realizar as correções e adequações indicadas pelo orientador e banca avaliadora.
6. Enviar versão final, em formato PDF, ao orientador, conforme orientações para normalização de trabalhos acadêmicos do SIBI para arquivos.

Artigo 12. Compete e faculta aos avaliadores convidados:

1. Estar cientes deste regulamento e dos padrões formais que os relatórios devem seguir.
2. Analisar relatórios de pesquisa de TCC I e II e entregar parecer aos discentes com as devidas anotações.
3. Fazer comentários verbais e arguir o discente por ocasião das bancas, de forma construtiva, cordial e respeitosa com todos os presentes.
4. Participar e opinar na definição de notas finais.
5. Assinar a Ata de Qualificação/Defesa.

CAPÍTULO IV - PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 13. Da apresentação oral e defesa do trabalho em TCC I e II:

1. A defesa pública, oral e presencial do TCC deverá acontecer nas instalações do Departamento de Artes da Universidade Federal do Paraná.
2. O discente terá 20 minutos para sua exposição; orientador e avaliadores terão, cada um, 20 minutos para observações e arguições; estes mesmos períodos de tempo se aplicando a bancas excepcionalmente realizadas remotamente.
3. As notas concedidas devem considerar objetivamente o que é apresentado oralmente e em texto, independentemente de ajustes ou aperfeiçoamentos futuros.
4. Trabalhos baseado em criação, produção ou prática musical, poderão ter a forma de memorial que inclua reflexões técnicas e estéticas acerca de todo o processo criativo e o problema de pesquisa será solucionado a partir da observância dos parâmetros/limites composicionais/criativos propostos.

Artigo 14. Critérios de avaliação na banca:

1. Compatibilidade entre a pesquisa apresentada e a natureza do curso.
2. Clara definição de problema prático ou conceitual.
3. Coerência e nível de aprofundamento compatível com a graduação.
4. Pertinência e adequação das referências teóricas.
5. Consistência metodológica.
6. Adequação à formatação vigente.
7. Clareza na redação e correção gramatical.
8. Domínio do assunto e objetividade na apresentação da pesquisa.

Artigo 15. Critérios de avaliação do orientador:

1. Cumprimento do plano de trabalho indicado pelo orientador.
2. Cumprimento dos prazos das etapas do plano de trabalho e do calendário do TCC.
3. Comparecimento aos encontros agendados com o orientador.
4. Avaliação se o trabalho não atende aos requisitos para qualificação/defesa, dando ao discente a opção de prosseguir ou não com a disciplina.

Artigo 16. Orientador e avaliadores convidados tomarão por base os seguintes conceitos para conceder notas de acordo com a qualidade do que lhes é apresentado:

1. Trabalho excelente (90 a 100)
2. Trabalho muito bom (80 a 89)
3. Trabalho bom (60 a 79)
4. Trabalho razoável (50 a 59)

5. Trabalho insuficiente (zero a 49)

Parágrafo 1º: a avaliação do orientador, considerando o processo de orientação e participação na disciplina, fará parte da nota da banca.

Parágrafo 2º: o orientador poderá reprovar o discente por ausência às orientações agendadas conforme o plano de trabalho.

Parágrafo 3º: o orientador poderá reprovar o discente que não entregar o trabalho dentro do prazo definido no calendário do TCC.

Artigo 17. Das notas finais:

1. Caso se conclua que os resultados parciais da pesquisa e o desempenho do discente ao longo do semestre sejam insuficientes, facultará ao orientador reprovar o discente com nota de zero a 49 se o discente concordar em não apresentá-lo à banca.
2. A nota mínima para aprovação em TCC I e II é 50. Não se aplica exame final a disciplinas orientadas.
3. Orientador e banca avaliadora são soberanos quanto a suas decisões e notas, cabendo recurso à banca por parte do discente.
4. A constatação de plágio, no todo ou em parte, acarretará reprovação do discente.

CAPÍTULO V – TEXTO FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 18. O trabalho de conclusão de curso (TCC) deverá conter no mínimo 12.000 palavras, descontados os elementos pré e pós-textuais. O TCC em forma de memorial descritivo deverá conter no mínimo 10.000 palavras.

Artigo 19. Caso a pesquisa implique em criação/produção de música, audiovisual ou *software*, o discente deverá indicar no texto um *link* de acesso remoto.

Artigo 20. O texto final de TCC recomendado para divulgação, após as correções solicitadas, deve ser enviado pelo discente ao orientador, e a secretaria o envia ao setor de bibliotecas desta universidade conforme as orientações do SIBI.

CAPÍTULO VI - DIREITOS AUTORAIS

Artigo 21. Os direitos de propriedade intelectual devem respeitar as normativas da UFPR.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22. Situações não previstas neste regulamento serão discutidas e decididas pelo Colegiado de Música. Questões disciplinares que fujam da alçada do Colegiado de Música serão encaminhadas às instâncias imediatamente superiores e competentes.

Parágrafo único. O presente regulamento entrará em vigor nesta data de sua homologação pelo Colegiado de Música, sendo revogadas as versões anteriores.

Curitiba, 5 de junho de 2025